



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 332/19

<b>ASSUNTO:</b>  AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo providências para celebrar convênio com a CETESB, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2409</u>
	DATA <u>22/11/19</u>
	DESPACHO: <b>DEFERIDA</b> <u>25/11/19</u>  Vagner Leandro de Lima Presidente

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor MARCELO VAQUELI, Chefe do Executivo, para que sejam tomadas providências para prestar convênio com a CETESB, para a municipalização do licenciamento ambiental no município, dando celeridade e simplificando a avaliação e a fiscalização de licenças, beneficiando diretamente a economia.

Sendo que a municipalização é fundamental para a gestão do meio ambiente, com crescimento sustentável e garantia da boa qualidade de vida da população. É obrigação do Estado ser facilitador, dar condições para que os municípios assumam o licenciamento local, que será mais ágil e rápido.

Tal indicação se justifica tendo em vista que o referido convênio busca implementar instrumentos para melhorar o atendimento às questões ambientais, e a desburocratização é essencial para evoluirmos economicamente.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**VAGNER LEANDRO DE LIMA**  
**VEREADOR**

## LEI Nº

# **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO.**

Autor: Órgão Executivo.

....., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

**Art. 2º** As despesas com a execução das obras previstas no convênio, nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, correrão por conta da parte que nelas incorrer

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA

Prefeito Municipal